

## Nota justificativa

As alterações ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Setores de Hotelaria, Restauração e Golfe), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 69, de 7 de abril de 2022, abrangem as relações de trabalho entre entidades empregadoras e trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram, na área geográfica delimitada pela respetiva representatividade institucional.

Ainda que as partes signatárias não tenham expressamente requerido a extensão, o sindicato requereu que no caso de extensão das alterações do contrato coletivo esta abrangesse os trabalhadores, das profissões e categorias profissionais nela previstas, filiados na associação sindical outorgante. No entanto, as especificidades organizacionais das estruturas associativas não devem inviabilizar a definição de condições de prestação similares.

De acordo com o número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Na área e âmbito de aplicação da convenção - ilhas de São Miguel e Santa Maria – existem entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem a atividade na indústria hoteleira, restauração e golfe, que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, inscritos no sindicato ou sem filiação sindical.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização do estudo de avaliação do universo laboral no âmbito geográfico da convenção, atendendo aos elementos disponíveis dos anexos A (Quadros de Pessoal) dos Relatórios Únicos de 2020. De acordo com o estudo o universo laboral é constituído por 433 entidades empregadoras e 3671 trabalhadores por conta de outrem (TCO), sendo 38,3% homens e 61,7% mulheres.

Considerando que as alterações à convenção procedem à atualização da tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial, atualizando-se as remunerações devidas dos Quadros de Pessoal que apresentavam valores inferiores ao valor de remuneração mínima mensal garantida (RMMG) na Região em 2022. De acordo com os dados analisados, apurou-se que dos 2910 TCO com categorias equiparáveis a tempo completo, excluindo os trabalhadores classificados como residuais, 17,3% auferem remunerações superiores às

convencionais, 3,2% auferem remunerações iguais às convencionais e 79,5% auferem remunerações inferiores às convencionais, sendo que nos homens a proporção a abranger é de 34,3% e nas mulheres 65,7%. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações apresenta um valor negativo na ordem dos -5,3% na massa salarial total dos trabalhadores, e um acréscimo na ordem dos 2,3% para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas, sendo que para as mulheres esse impacto será na ordem dos 2,2%.

Em conformidade com o disposto no artigo 515.º do Código do Trabalho, a presente extensão não é aplicável às relações de trabalho que no mesmo âmbito sejam reguladas por instrumento de regulamentação coletiva negocial, circunstância que, todavia, face à imperatividade do regime que caracteriza o âmbito de aplicação das portarias de extensão, não carece de expressa previsão no respetivo articulado. Todavia, atendendo, a que o Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria no âmbito do seu direito de liberdade sindical e de negociação coletiva, e na defesa dos direitos e interesses dos seus associados opôs-se à extensão desta convenção coletiva de trabalho, mantém-se o procedimento da anterior extensão no propósito de garantir a salvaguarda da liberdade sindical respetiva, fazendo excluir da presente extensão os trabalhadores filiados naquele sindicato.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promovesse o alargamento do âmbito de aplicação das alterações do contrato coletivo às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial, nos mesmos termos das anteriores extensões, porquanto tem no plano social o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor.

**Projeto de portaria de extensão das alterações ao contrato coletivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Setores de Hotelaria, Restauração e Golfe)**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, nos termos do disposto na alínea *h*), do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2021/A, de 1 de julho, na alínea *d*) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

**Artigo 1.º**

1 - As alterações ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Setores de Hotelaria, Restauração e Golfe), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 69, de 7 de abril de 2022, são tornadas extensivas nas ilhas de São Miguel e Santa Maria:

a) Às relações de trabalho entre entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que exerçam a atividade nos setores de hotelaria, restauração e golfe, e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as atividades económicas referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados na associação sindical signatária.

2 - O disposto no número anterior não se aplica às relações de trabalho suscetíveis de serem reguladas por específicos acordos de empresa, nem aos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria.

### Artigo 3.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial*.

2 - A tabela salarial produz efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.